

UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)
C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

CONTRATO Nº 038/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
IMPRESSORAS, PARA ATENDER A UNIDADE
MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO –
UPA 24H, DRA. GISELE PALHARES
GOUVEA.

Ao 01 (um) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **LIZE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com endereço na Rua Coronel Francisco Soares, nº 534 – Loja B – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.216-032, inscrito no CNPJ sob o nº.16.985.151/0001-86, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por GRACIELE JANUARIO DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº. 20.649.416-3, emitida pelo Detran-RJ, e inscrito sob o CPF nº. 100.596.437-81, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COMUNS E MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE TONERS E CILINDROS, ALÉM DE 03 (TRÊS) TONERS DE RESERVA POR TIPO DE IMPRESSORA, TOTALIZANDO 06 (SEIS) TONERS, COM FRANQUIA DE 20.000 (VINTE MIL) IMPRESSÕES, E R\$ 0,06 (SEIS CENTAVOS) PARA CADA IMPRESSÃO EXCEDENTE**, para atender a Unidade Municipal de Pronto Atendimento – UPA 24h Dra. Gisele Palhares Gouvea, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, parte integrante deste contrato.





2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, referente à locação de até 15 (quinze) impressoras, o valor total estimado de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) para a execução MENSAL, de acordo com o apresentado na proposta; Este valor é composto pelo aluguel de 05 (cinco) impressoras multifuncionais, ao valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), totalizando R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), e pelo aluguel de 10 (dez) impressoras comuns, ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais).

Impressora	Quantidade	Valor Unitário	Total
Multifuncional	05	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
Comum	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
			R\$ 2.150,00

3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta bancária;

3.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e demais documentos exigidos, de forma física ou via e-mail, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, acompanhados do relatório de execução do objeto do contrato, das certidões de regularidade fiscal e documentos referentes a mão de obra, caso o serviço possua.

3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de maneira individualizada para cada Unidade de Saúde e OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número e objeto do contrato, período da prestação do serviço, unidade e seu endereço, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; Se aplicável, informações sobre retenções de impostos, discriminando a base de cálculo para retenção de impostos na descrição da nota fiscal.





3.5 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 12 (doze) meses e 15 (quinze) dias, de 01 de agosto de 2024 até 16 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante termo aditivo, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- II. Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações necessárias à prestação dos serviços contratados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- III. Comunicar ao responsável da CONTRATADA eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;
- IV. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATADA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;
- V. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;
- VI. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- VII. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;
- VIII. Solicitar a comprovação dos vínculos jurídicos dos colaboradores disponibilizados para prestar os serviços, bem como os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- IX. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- X. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento e nas normas internas da CONTRATANTE.

Cont





XI. Realizar a fiscalização, com inspeções periódicas e acompanhar a execução do contrato com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, bem como demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São OBRIGAÇÕES GERAIS da CONTRATADA as seguintes:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda as obrigações estipuladas a seguir.
- II. Adimplir todos os salários e encargos, diretos e indiretos, do seu próprio pessoal que fornecer os serviços em atendimento as Unidades de Saúde;
- III. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
- IV. Fornecer todo o material mencionado no OBJETO para suprir as necessidades do Contrato;
- V. Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado;
- VI. Realizar o preenchimento da documentação de faturamento, conforme solicitado;
- VII. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando mensalmente os documentos exigidos.
- IX. A não apresentação dos documentos exigidos implicará na glosa ou retenção dos créditos até a comprovação da regularidade de suas condições;
- X. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- XI. Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução do fornecimento do contratado.

Corr





- XII. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais “disponibilizados” à execução do presente CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO deste CONTRATO, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento, sejam eles também sócios ou terceirizados.
- XIII. A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;
- XIV. CONTRATADA declara expressamente que reconhecerá como seu, eventual valor que venha ser exigido em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores exigidos, quando de sua existência, no prazo determinado pela lei de regência;
- XV. Realizar o fornecimento, conforme preceitua o OBJETO deste CONTRATO, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente.
- XVI. Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição do CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.
- XVII. Executar, dirigir e administrar, através de PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S) perante a CONTRATANTE, os fornecimentos previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às necessidades da CONTRATANTE, decorrente do objeto deste Instrumento.
- XVIII. Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas no fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.
- XIX. Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar o fornecimento, OBJETO deste CONTRATO.
- XX. Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes ao fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.
- XXI. Observar durante a execução do fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.



- XXII. Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o OBJETO deste CONTRATO, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista.
- XXIII. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução do fornecimento contratado.
- XXIV. Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão.
- XXV. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas internas visando a garantia da integridade de sua atividade, tanto no campo ético quanto legal, buscando proteger as PARTES e a administração pública de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais. Tais medidas devem buscar garantir a execução do presente em conformidade com a Lei e, se houver, sua regulamentação específica, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;
- XXVI. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações que comprovem o cumprimento do disposto nessa cláusula, que serão encaminhados em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação;
- XXVII. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, encaminhar questionários à CONTRATADA, que serão preenchidos e respondidos por Representante Legal da empresa, devida e comprovadamente constituído, e encaminhados de acordo com o prazo indicado no respectivo manual de respostas;
- XXVIII. O não cumprimento por parte da CONTRATADA da presente cláusula será considerado infração contratual grave e conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir imediatamente o referido instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos percebidas pelo Instituto, nos termos da legislação aplicável;
- XXIX. Sem prejuízo da responsabilização pelas eventuais perdas e danos, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA sanção contratual de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- XXX. Conduzir a prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas adequadas, sejam elas ditadas pelo Conselho Profissional competente ou vigilância sanitária, assim como das normas e regras editadas pelas autoridades governamentais;
- XXXI. Conduzir a prestação dos serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas dispostas no Termo de Referência e neste contrato e, ainda, com estrita observância a Proposta de Preços, bem como disposições contratuais;
- XXXII. Manter à frente da execução do contrato um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços e representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;





- XXXIII. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento, conforme disposições anteriores;
- XXXIV. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao CONTRATANTE, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria CONTRATADA;
- XXXV. A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa ou retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega;
- XXXVI. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local;
- XXXVII. Respeitar a imagem da CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo;
- XXXVIII. Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7).
- XXXIX. A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros, conforme determinado no Termo de Referência e apresentado na Proposta Técnica;
- XL. CONTRATADA obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;
- XLI. Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade, inclusive:
- a) Exigir e fiscalizar o seu uso;
 - b) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
 - c) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
 - d) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - e) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 - f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada;
 - g) Registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.



- XLII. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo do Contrato solidariedade entre as PARTES ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XLIII. Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço, conforme determinado no Termo de Referência e Proposta;
- XLIV. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, identificada por crachá, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XLV. Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto em Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, gastos estes já inclusos no valor dos serviços prestados;
- XLVI. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- XLVII. Não utilização de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
- XLVIII. Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias para atraso nos pagamentos;
- XLIX. Não poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato;
- L. Se manter fora do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- LI. Fornecer o termo de rescisão homologado pelo sindicato de classe de todos os funcionários demitidos que prestaram serviços em favor da CONTRATANTE, sob pena de glosa do recebimento de valores;
- LII. A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo em conjunto com o CONTRATANTE, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo à CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda;
- LIII. Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.





- LIV. Atender a qualquer solicitação dos gestores das Unidades Saúde, quanto a tudo que se relacione à boa execução do fornecimento contratado, bem como examinar todas as reclamações formalizadas pela contratante, tomando as providências pertinentes, imediatamente ou respondendo igualmente por escrito.
- LXV. Cumprir, auxiliar, contribuir e implementar todos os esforços necessários para que a CONTRATANTE atinja as metas qualitativas e quantitativas do Edital de Seleção Pública n.º 003/2023 e o Contrato de Gestão n.º 030/2023 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Iguaçu, elaborando fluxos de trabalho, corrigindo os procedimentos, apresentar os relatórios e tudo mais que se fizer necessário para atingir esse fim.
- LXVI. Apresentar todos os documentos, informações e relatórios necessários para obter a aprovação da medição da nota fiscal.
- LXVII. Disponibilizar um banco de reserva para reposição imediata de funcionários que faltarem, sem custo adicional para o CONTRATANTE;
- LXVIII. Todas as entregas e retiradas de equipamentos, assim como qualquer tipo de manutenção, por parte da CONTRATADA, precisam ser previamente informadas a CONTRATANTE, através do Gestor da unidade, devendo ainda ser realizadas em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- LXIX. Caso alguma entrega, retirada e/ou manutenção de equipamentos, por parte da CONTRATADA, necessite ocorrer fora do horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h), é preciso informar a CONTRATANTE, através do Gestor Administrativo da unidade, com no mínimo 48 horas de antecedência.
- LX. Enviar o(s) POP(s) (Procedimento Operacional Padrão) da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, seguindo os critérios técnicos e obedecendo às normas e legislações relacionadas a cada setor ou atividade.
- LXI. A CONTRATADA deve proceder com a implementação imediata e utilização do ponto biométrico, para o controle de frequência dos funcionários da CONTRATADA residentes nas Unidades.
- LXII. Apresentação mensal do relatório de ponto biométrico de todos os funcionários da empresa que atuam como mão de obra residente nas unidades, junto a nota fiscal e demais documentos exigidos.
- LXIII. Executar os serviços conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.
- LXIV. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

Colu





7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

7.1. As obrigações específicas da CONTRATADA encontram-se descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da CONTRATANTE, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

8.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da contratação, a CONTRATADA poderá solicitar a repactuação do valor contratual. Essa solicitação estará sujeita à avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados para a execução do objeto contratual. Para isso, a CONTRATADA deverá justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.3. O contrato poderá ser revisto por motivos imprevisíveis, caso ocorra uma manifesta desproporção entre o valor da prestação devida e o valor do momento de sua execução, ou, ainda, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

I. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e

II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.





III. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.

9.2. Da fiscalização:

9.2.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

10.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.

10.1.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

10.1.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;

10.1.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

10.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 10.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;





- 10.4. A sanção prevista no item 10.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 10.1.7.2 e 10.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 10.5. A multa prevista no item 10.1.7.2 e item 10.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 10.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 10.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 10.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:
- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - iii. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
 - v. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - vi. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
 - vii. o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
 - viii. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. a dissolução da sociedade;
 - x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
 - xi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
 - xii. pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 030/2023.
 - xiii. A rescisão do CONTRATO poderá ser:
 - xiv. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Guilherme



- xv. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xvi. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- xvii. judicial, nos termos da legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024.

PELA CONTRATANTE:

**LEONARDO
FONSECA
LOPES**
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

Assinado digitalmente por
LEONARDO FONSECA LOPES
DN: cn=LEONARDO FONSECA
LOPES, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=juridico.ipcep@gmail.com

LEONARDO FONSECA LOPES

DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA: *Graciele J. da Silva*

LIZE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA

GRACIELE JANUARIO DA SILVA

SÓCIA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 - Bl 1 - Sala 303
Condomínio Rio Office Park - Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736

Página 13 de 13

SOLICITANTE:	Rogério Oliveira – TI Márcio Camacho – Gerente da Unidade
DATA DA SOLICITAÇÃO:	01/07/2024
DESTINO:	UPAS 24H NOVA IGUAÇU
PRAZO PREVISTO PARA RECEBIMENTO:	01/08/2024

OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COMUNS E MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE TONER E CILINDROS
---------	--

ITEM	DESCRIÇÃO	Austin	Comendador Soares	Dra. Gisele
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA LASER	05	07	05
02	IMPRESSORA COMUM MONOCROMÁTICA LASER	15	23	10

Marcio Camacho
Gerente ADM
Matr. 007648

Assinatura do Solicitante

Rogério Oliveira
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
Coordenador de TI
Matr. 002147

Pedro Salgado
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
Diretor de Compliance
Matrícula: 009734

Autorização da Direção

PROPOPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TI DA UPA VILA DE CAVA EM NOVA IGUAÇU/RJ

A presente proposta tem por objetivo o fornecimento de equipamentos de TI e rede de dados, para a unidade de saúde, conforme necessidade descrito abaixo:

Segue abaixo, a relação dos equipamentos:

1. 6 impressoras laser;
2. 4 impressoras multifuncionais laser;
3. Troca de Toners e cilindros das impressoras, com franquia mensal total de 30.000 (trinta mil) cópias.
4. Manutenção preventiva com visitas agendadas e pré-programadas e corretiva, com atendimento remoto 24/7 e presencial (on site) em até 24h em dias úteis e 48h em finais de semana.

Segue abaixo o valor para locação com a implantação, instalação e configuração do parque de TI e rede lógica:

1. Valor total da locação, com fornecimento de insumos e a manutenção preventiva e corretiva é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

CONDIÇÕES GERAIS

Todos os equipamentos são entregues novos.

O prazo de implantação e de 7 dias uteis.

Rio de janeiro, 24 de julho de 2024

Assec Rio Assessoria e serviços empresariais

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COM 3000 CÓPIAS DE FRANQUIA	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
IMPRESSORA LASER COM 3000 PÁGINAS DE FRANQUIA	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00

VALOR TOTAL – R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).



KA IQUE Comércio e Serviços LTDA
CNPJ: 01.513.667/0001-50
IE: 86.099.152 IM: 02134691
Endereço: Av Dom Hélder Câmara, 2816 - 101 Maria da Graça
Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 21050-455
E-mail: cob@centrodecopias.com.br
Tel.: 21 2595-7434 / 98877-1637

RAZÃO SOCIAL: KA IQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.513.667/0001-50 - Insc. Estadual: 08.609915.2 - Insc. Municipal: 213.469-1

TELEFONES: 55 (21) 2595-7434 -

ENDEREÇO: Av. Dom Helder Câmara, 2.816/101, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21050-455 –

DADOS BANCÁRIOS: Itaú - Ag: 8077 - C/C 13528-6

AO INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

Em atendimento a vossa solicitação apresentamos nossa proposta para atender as necessidades das UPAS 24H – Austin, Dra. Gisele Palhares Gouveia e Comendador Soares.

PROPOSTA DE PREÇOS:

Item	Descrição	UPA AUSTIN	COMENDADOR SOARES	DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA	Valor unitário
01	Locação de Impressor Multifuncional Monocromática Laser	05 R\$ 2.700,00	07 R\$ 3.780,00	05 R\$ 2.700,00	R\$ 540,00
02	Locação de Impressora Comum Monocromática	15 R\$ 5.400,00	23 R\$ 8.280,00	10 R\$ 3.600,00	R\$ 360,00

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos que o preço ofertado inclui todos os custos necessários para o atendimento do objeto acima mencionado, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais. Comerciais. Taxas. Fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto da mencionado. Exceto papel.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024.

Mauro Romero José Soares

CPF: 005.906.627-08

Titular



Proposta unidades (UPA) Comendador Soares – 20.000 pgs

30 Un – (7 Multifuncionais R\$ 230,00 cada / 23 Comum R\$ 100,00 cada)

Total - R\$ 3.910,00. (Exc 0,06)

Austin – 20.000 pgs

20 Un – (5 Multifuncionais R\$ 230,00 cada / 15 Comum R\$ 100,00 cada)

Total - R\$ 2.650,00. (Exc 0,06)

Vila de Cava - 20.000 pgs

15 Un – (5 Multifuncionais R\$ 230,00 cada / 10 Comum R\$ 100,00 cada)

Total - R\$ 2.150,00. (Exc 0,06)

Proposta unidades (UPA) com folhas A4 Comendador Soares –

20.000 pgs

30 Un – (7 Multifuncionais R\$ 230,00 cada / 23 Comum R\$ 100,00 cada / 20.000 folhas A4 R\$ 0,06 cada) - Total - R\$ 5.110,00. (Exc 0,06)

Austin – 20.000 pgs

20 Un – (5 Multifuncionais R\$ 230,00 cada / 15 Comum R\$ 100,00 cada / 20.000 folhas A4 R\$ 0,06 cada) - Total - R\$ 3.850,00. (Exc 0,06)

Vila de Cava - 20.000 pgs

15 Un – (5 Multifuncionais R\$ 230,00 cada / 10 Comum R\$ 100,00 cada / 20.000 folhas A4 R\$ 0,06 cada) - Total - R\$ 3.350,00. (Exc 0,06)

Dia 31/07/2024 – Validade 90 dias / CNPJ 16.985.151/0001-86

Gracieli Januario da Silva

 **R. Cel. Francisco Soares, 534 · Loja A · Centro, Nova Iguaçu**

 (21) 96421-9306  (21) 2695-6131  (21) 2667-7303   @impressaomaniarecargas



Mapa de Cotação

Justificativa para Contratação de Locação de impressoras Comuns e multifuncionais, incluído manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de toners e cilindros – UPAs Nova Iguaçu.

Em atendimento à necessidade de contratação de locação de impressoras para as unidades Comendador Soares, Austin e Vila de Cava, foi realizada uma cotação junto a três empresas do setor. Os valores apresentados para o fornecimento de foram os seguintes:

- **ASSECRIO**

- Impressora Multifuncional Valor R\$ 600,00
- Impressora Comum Valor R\$ 400,00

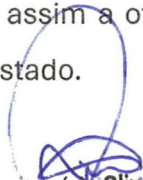
- **KAIQUE**

- Impressora Multifuncional Valor R\$ 540,00
- Impressora Comum Valor R\$ 360,00

- **IMPRESSÃO MANIA**

- - Impressora Multifuncional Valor R\$ 230,00
- - Impressora Comum Valor R\$ 100,00

- Após a análise das propostas, a empresa IMPRESSÃO MANIA foi escolhida como fornecedora do serviço, uma vez que apresentou o menor valor, garantindo assim a otimização dos recursos financeiros sem prejuízo à qualidade do serviço prestado.



Rogério Oliveira
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
Coordenador de TI
Matr. 002147



Maurício Murad
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
Diretor de Operações
Matrícula: 002163



Rua Maria Eugênia, 138 - Bairro Humaitá
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22261-080



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
16.985.151/0001-86
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/10/2012

NOME EMPRESARIAL
LIZE COMERCIO E MANUTENCAO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R CORONEL FRANCISCO SOARES

NÚMERO
534
COMPLEMENTO
LOJA B

CEP
26.216-032
BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
NOVA IGUACU

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DUARTECONTABILIDADE2016@GMAIL.COM

TELEFONE
(21) 7931-8809

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/10/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIZE COMERCIO E MANUTENCAO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 16.985.151/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:06 do dia 03/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2024.

Código de controle da certidão: **3F18.8D9E.56B3.A071**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 06-2024/2214572

Código de verificação de autenticidade: 95f3b7ddb3ca6cfdad0f565d412f1bb0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 16.985.151/0001-86

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: LIZE COMERCIO E MANUTENCAO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 07/06/2024 ÀS 11:18:14

VÁLIDA ATÉ: 05/09/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 15/07/2024 , em referência ao pedido 219144/2024 , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

LIZE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ:

16.985.151/0001-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

79.04077.0

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **C21Q.4130.42Z0.8082**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **15/07/2024 às 18:21:41.2**

Esta certidão tem validade até 11/01/2025 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 19/07/2024 às 08:48:25.3



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Superintendência de Receita

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2024001099

Nº de Controle da Autenticidade
587.456.605.451

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 16.985.151/0001-86	Nome/Razão Social LIZE COMERCIO E MANUTENCAO DE ARTIGOS DE INFORMATI	
Logradouro RUA CORONEL FRANCISCO SOARES		Número 534
Complemento - LOJA:B -	Bairro Centro	CEP 26.216-032

DADOS DA CERTIDÃO

Certificamos que o requerente acima identificado encontra-se REGULAR com a sua situação FISCAL/TRIBUTÁRIA (MOBILIÁRIA E IMOBILIÁRIA) junto à Prefeitura de Nova Iguaçu, possuindo parcelamento(s) de seu(s) débito(s) e estando em dia com os pagamentos das Parcelas. Esta certidão refere-se a todos os tributos municipais (IPTU, ITBI, ISS, TAXAS IMOBILIÁRIAS, TAXAS INCIDENTES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA E CONTRIBUIÇÕES).

Débito(s) inscrito(s) no Livro da Dívida Ativa Parcelado(s) para o(s) cadastro(s) analisado(s).

Referência	Insc. Mercantil/Imob.	Nº do Título	Nº do Processo	Tipo do Processo	Exercícios
2018000043690531	363944		2018044220	Processo de Defesa de Auto de Infração	

Certidão emitida conforme o processo de defesa do auto de infração 2018/044220

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 36394-4

IMOBILIÁRIAS:

VALIDADE : 90 noventa dias, a partir da data da emissão.

OBSERVAÇÕES

Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer outros débitos que porventura sejam apurados posteriormente.

Certidão emitida gratuitamente 02/07/2024 10:46:23 - Usuário: GESIANEPEREIRA

NOVA IGUAÇU, 2 de Julho de 2024.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.985.151/0001-86
Razão Social: LIZE COM E MANUT DE ARTIGOS DE INFO LTDA
Endereço: TRAV QUARESMA 150 LOJA 04 / CENTRO / NOVA IGUACU / RJ / 26210-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2024 a 26/07/2024

Certificação Número: 2024062719132006697942

Informação obtida em 03/07/2024 10:12:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIZE COMERCIO E MANUTENCAO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.985.151/0001-86

Certidão nº: 61366743/2024

Expedição: 06/09/2024, às 15:10:55

Validade: 05/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIZE COMERCIO E MANUTENCAO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.985.151/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: LIZE COMERCIO E MANUTENCAO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA

INSCRIÇÃO: 16.985.151/0001-86

DATA E HORA DA EMISSÃO: 06/06/2024, às 16:29:48, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: N24Z4BTKW5

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.